



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

*Pl Sessão  
13/12*

## PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA Nº 24

**Autoria: Vereador Ângelo Dante Lorenção  
Ezequiel Alves de Oliveira  
Osvando Ferreira dos Santos**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA  
CONTROLE INTERNO

PEDIDO Nº. 019  
DATA Nº 24/11/16 HORA: 9:40

Edilene  
ASSESSORIA

*Altera a redação dos dispostos que especifica  
na lei orgânica do Município de Itupeva.*

Art. 1º Com base na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Art. 112 da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo:

"Art. 112.....

§ 5º É vedada a nomeação para cargos, empregos e funções públicas no âmbito dos Poderes do Município:

X) A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

**ÂNGELO DANTE LORENÇÃO**  
Vereador

**EZEQUIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador

**OSVANDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereador

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone:(11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591- 0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - Cep.: 13.295-000 - Itupeva/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apresentamos a presente emenda a fim de atualizar nossa Lei Orgânica, que dentre vários de seus dispositivos à redação atual e em consonância com a Constituição Federal, sem necessidade de revisão sistemática da Lei.

Dentre os pontos a serem atualizados, destacamos a premente necessidade de deixar consignado também em nossa Lei Orgânica Municipal **vedação expressa à prática de nepotismo nas esferas do poderes** Executivo e Legislativo, nos moldes do que dispõe a SÚMULA VINCULANTE 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tal prática deve ser combatida em nossa cidade e oportuno é para esse momento para a inserção em nossa Lei Orgânica Municipal, visto que é público e notório em inúmeras reportagens jornalísticas o combate a essa prática pelo Poder Judiciário em vários municípios, do quais Itupeva já tem sido inclusive sofrido apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, nos relatórios de auditoria dos Exercícios 2013/2014 (TCs 001615/026/13 e 88/026/14).

Acreditando na cordial acolhida pelos Nobres Edís dessa Egrégia Casa de Leis, vez que essa propositura vem de encontro com os anseios da população Itupevense, contamos com a manifestação e apoio favorável dos Nobres Edís, na inserção da presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itupeva.

- **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone:(11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591- 0529

Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - Cep.: 13.295-000 - Itupeva/SP



**Súmula Vinculante 13**

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

**Data de Aprovação**

Sessão Plenária de 21/08/2008

**Fonte de Publicação**

DJe nº 162 de 29/08/2008, p. 1.

DOU de 29/08/2008, p. 1.

**Referência Legislativa**

Constituição Federal de 1988, art. 37, "caput".

**Precedentes****ADC 12**

Publicação: DJe nº 237 de 18/12/2008

**RE 579951**

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

**ADC 12 MC**

Publicação: DJ de 01/09/2006

**MS 23780**

Publicação: DJ de 03/03/2006

**ADI 1521 MC**

Publicação: DJ de 17/03/2000

**Observação**

Veja o Debate de Aprovação (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 13.

**fim do documento**